CAIXA

Contrato de Repasse

Grau de sigilo
#PUBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 814293 / 2014 / MINISTERIO DO TURISMO / CAIXA
PROCESSO Nº 2622.1022011-55 / 2014

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICIPIO DE CURITIBANOS - SC, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MTUR INFRAESTRUTURA TURÍSTICA.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTERIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por RENATO SCALABRIN, RG nº 170.864-0, CPF nº 592.401.999-34, residente e domiciliado em Blumenau/SC, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofíc. Tabelião Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 2892 , fls 174 , em 04/08/2011 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofíc. Tabelião Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 2892 , em 04/08/2011, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICIPIO DE CURITIBANOS - SC, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ANTONIO GUIDI, portador do RG nº 531.619 SSP/SC e CPF nº 352.219.259-15, residente e domiciliado em CURITIBANOS-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURISTICA

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

CURITIBANOS - SC.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: técnica de engenharia, area de intervenção e licenciamento ambiental, se for o caso.
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não ( ) SIM
Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R$ 10.156,25 (dez mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R$ 253.906,25 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).
Nota de Empenho nº 2014NE801073, emitida em 05/12/2014, no valor de R$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 540007, Gestão 0001.
Programa de Trabalho: 23695207610V0 0001.
Natureza da Despesa: 444041.
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 0571.006.00647110-7.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 31/12/2014.
Término da Vigência Contratual: 30/09/2016.
Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que

ocorrer primeiro.
Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de SANTA CATARINA.

ENDEREÇOS
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: R CEL VIDAL RAMOS -860 -CURITIBANOS SC.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: RUA SETE DE SETEMBRO, 1314 - CENTRO - BLUMENAU/SC.

Assinatura Contratante
Nome: RENATO SCALABRIN
CPF: 592.401.999-34

Assinatura Contratado
Nome: JOSÉ ANTÔNIO GUIDI
CPF: 352.219.259-15

Testemunhas

Nome: Adriano Gomes Mendes
CPF: 846675759 72

Nome: Lenita Regiani Molin
CPF: 582.827.269-15

CONTRATO DE REPASSE Nº 814293 / 2014 / MINISTERIO DO TURISMO / CAIXA
PROCESSO Nº 2622.1022011-55 / 2014

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;

b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;

c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;

XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;

XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

XIII. observar o disposto no Decreto nº7.983, de 08 de Abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;

XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;

XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;

XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;

XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por

cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de

engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;

b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;

c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;

d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;

f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;

b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;

c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as

limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Blumenau / SC , 31 de dezembro de 2014
Local/data

Assinatura Contratante
Nome: RENATO SCALABRIN
CPF: 592.401.999-34

Assinatura Contratado
Nome: JOSÉ ANTÔNIO GUIDI
CPF: 352.219.259-15

Testemunhas

Nome: Adriano Gomes Mendes
CPF: 846 675 759-72

Nome:
CPF: Lenita [illegible] Molin
CPF 582.[illegible]-15

CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

Grau de sigilo
#PUBLICO

MINISTÉRIO DO TURISMO

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Turismo, o CONTRATADO deve instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

Assinatura Contratante

Nome: RENATO SCALABRIN

CPF: 592.401.999-34

Assinatura Contratado

Nome: JOSÉ ANTÔNIO GUIDI

CPF: 352.219.259-15

Testemunhas

Nome: Adriano Gomes Moreira

CPF: 846 645 759-72

Nome: Lenita Regiani Molin

CPF: 582.827.269-15

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BELÉM - PA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por meio do Gestor MDS/FNAS, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o contratado SECRETARIA DE ESTADO E ASSIST E DESENV SOCIAL; CNPJ 08.995.816/0001-04; CTR 802268 / 2014 / FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS / CAIXA; Objeto ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AMPLIAÇÃO DE UNIDADE PUBLICA DE ACOLHIMENTO: Instituição de Longa Permanência para Idosos; Programa MDS/FNAS - SUAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESP - ABRIGO PARA IDOSO; Valor: R$ 1.515.151,52 ; dos recursos: R$ 1.500.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 550015, Gestão 0001, Programa de Trabalho 0824420372B31 0015, NE 2014NE800012, de 30/05/2014 e R$ 15.151,52 a conta de contrapartida. Vigência 30/11/2016 - Data e Assinaturas: 30/12/2014. EVANDRO NARCISO DE LIMA , HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS .

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BLUMENAU - SC

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extratos de Contratos de Repasse celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representados pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e os seguintes contratados: MTUR / MUNICIPIO DE CURITIBANOS - SC; CNPJ 83.754.044/0001-34; CTR 814293 / 2014 / MINISTERIO DO TURISMO / CAIXA; Objeto APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURISTICA ; Programa MTUR INFRAESTRUTURA TURISTICA; Valor: R$ 253.906,25 ; dos recursos: R$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695207610V0 0001, NE 2014NE801073, de 05/12/2014 e R$ 10.156,25 a conta de contrapartida. Vigência 30/09/2016 - Data e Assinaturas: 31/12/2014. RENATO SCALABRIN , JOSÉ ANTONIO GUIDI.

MCIDADES / MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC; CNPJ 95.991.287/0001-75; CTR 814270 / 2014 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto Pavimentação de vias urbanas junto ao município de Ponte Alta do Norte - SC ; Programa MCID/PLANEJ URBANO - PAVIMENTAÇÃO; Valor: R$ 373.175,00 ; dos recursos: R$ 369.475,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 154512054ID73 0042, NE 2014NE802915, de 22/12/2014 e R$ 3.700,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/08/2016 - Data e Assinaturas: 31/12/2014. RENATO SCALABRIN , SILVIO GRANEMANN CALOMENO .

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BOA VISTA - RR

EXTRATO DE CONTRATO

MS / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA; CNPJ 13.464.636/0001-36; CTR 1022.595-360/815986/ MINISTERIO DA SAUDE / CAIXA; Objeto CONSTRUCAO DE UNIDADE DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE ; Programa MS/FNS - APERFEIÇOAMENTO SUS - ESTRUT ATENC ESPEC SAUDE; Valor: R$ 1.768.437,00 ; dos recursos: R$ 1.768.437,00, correrão à conta da União no exercício de 2014 , UG 250107, Gestão 0001, Programa de Trabalho 10302201585350238, NE 800718 e 800719 , de 31/12/2014- Data e Assinaturas: 31/12/2014 José Severino Queiroz Ribas, Marcelo de Lima Lopes .

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CASCAVEL - PR

EXTRATOS DE CONTRATOS

MAPA/NOVA AURORA/PR;CNPJ 76.208.859/0001-52; CTR 815320/2014/MAPA/CAIXA; Objeto: Adequação de Estradas Vicinais com Cascalho; Valor: R$ 305.400,00; dos recursos, R$ 292.500,00 correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0001, NE 2014NE801776 de 23/12/2014 e R$ 12.900,00 a conta de contrapartida. Vigência 29 de Outubro de 2016 - Data e Assinaturas: 29 de Dezembro de 2014, Ercilio Fialho de Carvalho e José Aparecido de Paula e Souza.

MAPA/SÃO PEDRO DO IGUAÇU/PR;CNPJ 95.583.597/0001-50; CTR 815380/2014/MAPA/CAIXA; Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada; Valor: R$ 126.384,53; dos recursos, R$ 122.634,53 correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0041, NE 2014NE801814 de 26/12/2014 e R$ 3.750,00 a conta de contrapartida. Vigência 30 de Julho de 2016 - Data e Assinaturas: 30 de Dezembro de 2014, Marcio Aurélio Reolon e Natal Nunes Maciel.

MAPA/PALOTINA/PR;CNPJ 76.208.487/0001-64; CTR 815418/2014/MAPA/CAIXA; Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada Agrícola; Valor: R$ 153.560,00; dos recursos, R$ 146.250,00 correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0041, NE 2014NE801851 de 26/12/2014 e R$ 7.310,00 a conta de contrapartida. Vigência 30 de Junho de 2016 - Data e Assinaturas: 30 de Dezembro de 2014, Silvio Tadeu da Silva e Jucenir Leandro Stenlzler.

MAPA/RIO BONITO DO IGUAÇU/PR;CNPJ 95.587.770/0001-99; CTR 815318/2014/MAPA/CAIXA; Objeto: Cascalhamento e Recuperação de Estradas Vicinais; Valor: R$ 705.000,00; dos recursos, R$ 682.500,00 correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0001, NE 2014NE801775 de 24/12/2014 e R$ 22.500,00 a conta de contrapartida. Vigência 30 de Novembro de 2016 - Data e Assinaturas: 30 de Dezembro de 2014, Marco Antonio Justino e Irio Onelio de Rosso.

MAPA/PLANALTO/PR;CNPJ 76.460.526/0001-16; CTR 815414/2014/MAPA/CAIXA; Objeto: Construção de Centro Comunitário para Atividades Agrícolas; Valor: R$ 250.000,00; dos recursos, R$ 243.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-7204, NE 2014NE801847 de 26/12/2014 e R$ 6.250,00 a conta de contrapartida. Vigência 30 de Outubro de 2016 - Data e Assinaturas: 30 de Dezembro de 2014, Luis Paulo Martin Massoti Winiarski e Marlon Fernando Kuhn.

MAPA/BELA VISTA DA CAROBA/PR;CNPJ 01.612.441/0001-07; CTR 815406/2014/MAPA/CAIXA; Objeto: Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares; Valor: R$ 500.000,00; dos recursos, R$ 487.500,00 correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0001, NE 2014NE801839 de 26/12/2014 e R$ 12.500,00 a conta de contrapartida. Vigência 30 de Dezembro de 2016 - Data e Assinaturas: 30 de Dezembro de 2014, Luis Paulo Martin Massoti Winiarski e Dilso Storch.

MAPA/SÃO JOÃO/PR;CNPJ 76.995.422/0001-06; CTR 815407/2014/MAPA/CAIXA; Objeto: Revestimento Primário (Cascalhamento) de 20 Km de Estradas Vicinais Rurais em Comunidades Diversas do Interior do Município; Valor: R$ 500.000,00; dos recursos, R$ 487.500,00 correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0001, NE 2014NE801840 de 26/12/2014 e R$ 12.500,00 a conta de contrapartida. Vigência 30 de Outubro de 2016 - Data e Assinaturas: 30 de Dezembro de 2014, Idemar Scalssavara e Altair José Gasparetto.

MAPA/MARIÓPOLIS/PR;CNPJ 76.995.323/0001-24; CTR 815728/2014/MAPA/CAIXA; Objeto: Cascalhamento de Estradas Vicinais; Valor: R$ 391.000,00; dos recursos, R$ 390.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0101, NE 2014NE801905 de 29/12/2014 e R$ 1.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 30 de Dezembro de 2016 - Data e Assinaturas: 30 de Dezembro de 2014, Velinton Valdameri e Mario Eduardo Lopes Paulek.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CAXIAS DO SUL - RS

EXTRATOS DE CONTRATOS

MAPA/ JAQUIRANA-RS; CNPJ 92.401.561/0001-10; CTR 1020435-26/2014/MAPA/CAIXA; Objeto: Patrulha Agrícola Mecanizada Programa: PRODESA; Valor: R$ 150.725,00; Dos recursos: R$ 121.875,00 correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0101, NE 2014NE801097 de 07/072014, e R$ 28.850,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2016 - Data e Assinaturas: 30/12/2014 Ruben Valter Grams e Ivanor Renato Rauber.

Mcultura/ CAXIAS DO SUL-RS; CNPJ 88.830.609/0001-39; CTR 1021559-67/2014/Mcultura/CAIXA; Objeto: REFORMA DO CTG PAIXÃO CORTES EM CAXIAS DO SUL Programa: PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA CULTURAL; Valor: R$ 266.617,00; Dos recursos: R$ 250.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 420045, Gestão 00001, Programa de Trabalho 13392202714U20043, NE 2014NE800042 de 28/11/2014, e R$ 16.617,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2017 - Data e Assinaturas: 30/12/2014 Ruben Valter Grams e Alceu Barbosa Velho.

MDA/ IPÊ-RS; CNPJ 90.544.511/0001-67; CTR 1021829-99/2014/MDA/CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DE UM ENTREPOSTO PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS ORGANICOS/AGROECOLOGICOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM IPÊ/RS Programa: PRONAT; Valor: R$ 225.000,00; Dos recursos: R$ 222.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 211272029210X0001, NE 2014NE800495 de 05/12/2014, e R$ 2.250,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2017 - Data e Assinaturas: 29/12/2014 Ruben Valter Grams e Valerio Ernesto Marcon.

MDA/ NOVA PETRÓPOLIS-RS; CNPJ 88.572.748/0001-00; CTR 1022212-19/2014/MDA/CAIXA; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Programa: PRONAT; Valor: R$ 312.000,00; Dos recursos: R$ 299.520,00 correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 211272029210X0001 , NE 2014NE800591 de 19/12/2014, e R$ 12.480,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2016 - Data e Assinaturas: 23/12/2014 Ruben Valter Grams e Regis Luiz Hahn.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CUIABÁ - MT

EXTRATOS DE CONTRATOS

MS/STA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS; CNPJ 03.099.157/0001-04; CTR 801277/ MINISTERIO DA SAUDE / CAIXA; Objeto REFORMA DE UNIDADE DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE ; Programa Rede Cegonha OBJETIVO Reforma de Unidade de Atenção especializada em saúde Valor: R$ 205.875,00 ; dos recursos: R$ 205.875,00, correrão à conta da União no exercício de , UG 250107, Gestão 0001, Programa de Trabalho 10302201520R4 0001, NE 2014NE800077, de 20/03/2014 e R$ 0,00 a conta de contrapartida. Vigência 10/12/2017 - Data e Assinaturas: 29/12/2014. Carlos Roberto Pereira e Jacques Paul Gervais Polet.

MS / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; CNPJ 11.422.534/0001-22; CTR 815315/MINISTERIO DA SAUDE/CAIXA: Objeto REFORMA DE UNIDADE DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE ; Programa MS/FNS - APERFEIÇOAMENTO SUS - ESTRUT ATENC ESPEC SAUDE; Valor: R$ 499.955,04 ; dos recursos: R$ 499.955,04, correrão à conta da União no exercício de , UG 250107, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1030220158535 5329, NE 2014NE800667, de 24/12/2014 e R$ 0,00 a conta de contrapartida. Vigencia 18/12/2017 - Data e Assinaturas: 31/12/2014. JOSE LUIZ DIAS, Edinaldo Fernando de Souza.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO DIVINÓPOLIS - MG

EXTRATOS DE CONTRATOS

ME / MUNICIPIO DE NEPOMUCENO - MG; CNPJ 18.244.350/0001-69; CTR 807101 / 2014 / MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA; Objeto Reforma das Quadras na Pracas Negrao de Lima e Avenida Neca Firmiano s/n ; Programa ME ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER; Valor: R$ 355.349,79 ; dos recursos: R$ 341.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 278122035545 0031, NE 2014NE800938, de 01/07/2014 e R$ 14.099,79 a conta de contrapartida. Vigência 29/01/2017 - Data e Assinaturas: 29/12/2014. MARCELO ANGELO DE PAULA BOMFIM, MARCOS MEMENTO.

MDS/FNAS / MUNICIPIO DE FLORESTAL - MG; CNPJ 18.313.833/0001-78; CTR 812598 / FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS / CAIXA; Objeto ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - CONSTRUCAO DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL C ; Programa MDS/FNAS - SUAS - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS; Valor: R$ 357.500,00 ; dos recursos: R$ 350.000,00, correrão à conta da União no exercício de , UG 550015, Gestão 0001, Programa de Trabalho 0824420372B30 0001, NE 2014NE800160, de 17/11/2014 e R$ 7.500,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/12/2016 - Data e Assinaturas: 31/12/2014. MARCELO ANGELO DE PAULA BOMFIM, HERBERT FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA .

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s): MS / IRMANDADE SANTA CASA DE ALPINOPOLIS; CNPJ 16.698.771/0001-34; CTR 811983 / / MINISTERIO DA SAUDE / CAIXA; Objeto REFORMA DE UNIDADE DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE; Programa MS/FNS - APERFEIÇOAMENTO SUS - ESTRUT ATENC ESPEC SAUDE; Valor: R$ 100.000,00 ; dos recursos: R$ 100.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 250107, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1030220158535 0031, NE 2014NE800333, de 23/10/2014. Vigência 17/12/2016 - Data e Assinaturas: 17/12/2014, ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS, SEBASTIAO SANDRE ANGELO, MARCELO ANGELO DE PAULA BOMFIM

MS / SANTA CASA DE MISERICORDIA; CNPJ 23.591.126/0001-83; CTR 814345 / / MINISTERIO DA SAUDE / CAIXA; Objeto REFORMA DE UNIDADE DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE ; Programa MS/FNS - APERFEIÇOAMENTO SUS - ESTRUT ATENC ESPEC SAUDE; Valor: R$ 149.997,06 ; dos recursos: R$ 149.997,06, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 250107, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1030220158535 0031, NE 2014NE800631, de 05/12/2014. Vigência 17/12/2016 - Data e Assinaturas: 17/12/2014. ARTHUR CHIORO DOS REIS , MARCELO APARECIDO PEREIRA, MARCELO ANGELO DE PAULA BOMFIM .

MS / SANTA CASA DE MISERICORDIA; CNPJ 23.591.126/0001-83; CTR 814345 / / MINISTERIO DA SAUDE / CAIXA; Objeto REFORMA DE UNIDADE DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE; Programa MS/FNS - APERFEIÇOAMENTO SUS - ESTRUT ATENC ESPEC SAUDE; Valor: R$ 269.999,30 ; dos recursos: R$ 269.999,30, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 250107, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1030220158535 0031, NE 2014NE800411, de 19/11/2014. Vigência 17/12/2016 - Data e Assinaturas: 17/12/2014. ARTHUR CHIORO DOS REIS , MARCELO APARECIDO PEREIRA, MARCELO ANGELO DE PAULA BOMFIM .

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FEIRA DE SANTANA - BA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ME / MUNICIPIO DE ITATIM - BA; CNPJ 13.866.843/0001-17; CTR 1021537-07/2014/ MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA; Objeto Segunda etapa da construção do estádio municipal, no município de Itatim-Ba; Programa ME ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER; Valor: R$ 500.600,00; dos recursos: R$ 500.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 278122035545O 0001, NE 2014NE801065, de 28/11/2014 e R$ 600,00 a conta de contrapartida. Vigência 05/11/2016 - Data e Assinaturas: 30/12/2014. JOSE RAYMUNDO CORDEIRO JUNIOR , GILMAR PEREIRA NOGUEIRAS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032015010600068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.